

**TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU  
VISÃO GERAL SOBRE AS DELIBERAÇÕES FEITAS PELO TCU**

**DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU**

No quadro a seguir estão relacionadas determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU com a identificação do respectivo processo de origem e a descrição das providências adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT:

<b>Deliberações do TCU</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 023.013/2010-9	3319/2011 - TCU - 2ª Câmara	1.5	Ofício nº 751/2011-TCU/SECEX-3, de 07/06/2011	07/06/2011
TC 019.323/2011-5	2959/2012 - TCU - 1ª Câmara	1.6	Ofício 655/2012-TCU/SECEX-3, de 06/06/2012	15/06/2012
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
TJDFT/COB/SECI				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
<p><i>1.5. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT que se manifeste nas próximas contas a respeito das medidas interpostas com vistas à localização da empresa responsável pela construção dos Fóruns de Planaltina e Sobradinho, promovendo, se for o caso, as medidas legais pertinentes, bem como sobre o andamento da ação popular nº 1997.34.00.34197-7, relativa à construção de Fórum de Samambaia.</i></p> <p><i>1.6. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que se manifeste nas próximas contas a respeito das medidas interpostas com vistas à localização da empresa responsável pela construção dos Fóruns de Planaltina e Sobradinho, promovendo, se for o caso, as medidas legais pertinentes, bem como sobre o andamento da ação popular nº 1997.34.00.34197-7, relativa à construção do Fórum de Samambaia.</i></p>				
Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)				
<p><b><u>Ação popular N. 1997.34.00.034197-7</u></b></p> <p>Com relação ao andamento da ação popular, foi informado no Relatório de Gestão de 2018 que a ação foi julgada pelo TRF da 1ª Região com o seguinte resultado e ementa:</p> <p style="text-align: center;">A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. NULIDADE DO CONTRATO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE SAMAMBAIA/DF. MUDANÇA NOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DEVIDA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.</p>				

A decisão foi publicada no e-DJF1 do dia 28/06/2018, com trânsito em julgado em 28/09/2018. Em decorrência, os autos foram baixados à origem (4ª Vara Brasília) em 22/10/2018. Retornados os autos à origem, a Senhor Doutor Juiz Federal Substituto Marcos José Brito Ribeiro em despacho publicado no dia 25/07/2019, determinou a baixa e o arquivamento dos autos. Em 21/08/2019 foi certificado o transcurso in albis da decisão sem que as partes se manifestassem, conforme consulta processual disponibilizada no site do TRF da 1ª Região - <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=340524719974013400&secao=JFDF#> (consulta realizada em 14/01/2020).

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
19590/2017 10154/2017	674/2018 - Plenário	9.5, 9.11 e 9.12	Ofício 0173/2018-TCU/ SecexAdministração	19/04/2018

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

CE/TJDFT

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

(...)

*9.5. determinar à Comissão de Ética do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (CE/TJDFT), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/94, e no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a definir a forma como devem se dar as informações sobre situações que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, em atendimento ao art. 11, inciso XII, do código de ética do TJDFT; (grifo nosso)*

(...)

*9.11. recomendar à Comissão de Ética do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (CE/TJDFT), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI-TCU, que implemente as seguintes medidas:*

*9.11.1. fazer constar do plano de trabalho as boas práticas estabelecidas no modelo para avaliação da gestão da ética, objetivando criar eficiente sistema de divulgação, esclarecimento, internalização aos servidores e orientação às demais áreas do órgão sobre as práticas de gestão da ética específicas das respectivas áreas, com vistas a promover a cultura ética no órgão;*

*9.11.2. adotar as boas práticas estabelecidas no modelo para avaliação da gestão da ética no estabelecimento do canal de denúncias, gerenciamento das denúncias recebidas e na análise e admissibilidade das denúncias de desvios éticos, aumento, assim, a expectativa de controle, o que tem efeitos dissuasivos;*

*9.11.3. adotar as boas práticas estabelecidas no modelo para avaliação da gestão da ética no estabelecimento dos ritos relacionados ao procedimento ético preliminar e ao processo de apuração ética, com vistas a aumentar a expectativa de controle, o que tem efeitos dissuasivos;*

*9.12. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que divulguem internamente os resultados consolidados das respectivas pesquisas de percepção com servidores/empregados das organizações auditadas;*

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Em 2019, foram editados normativos para cumprimento das recomendações:

A Portaria conjunta 7 de 15/01/2019, publicada em 22/01/2019, instituiu o Código de Ética de facilitadores e de supervisores judiciais em Justiça Restaurativa no âmbito dos processos oriundos do TJDFT.

Em 11/04/2019, foi publicado o Regimento Interno da Comissão de Ética do TJDFT, instituído pela Resolução 4 de 08/04/2019, do Tribunal Pleno do TJDFT.

Foi instituído o Código de Ética e Integridade do TJDFT, conforme Resolução 9 de 27/08/2019, do Tribunal Pleno do TJDFT, publicada no DJ de 30/08/2019.

O TCU considerou cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.5, 9.11 e 9.12 do Acórdão TCU Plenário 674/2018, conforme Acórdão TCU Plenário 2726/2019.

ACÓRDÃO Nº 2726/2019 - TCU - Plenário

“Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.5 do Acórdão 674/2018 – TCU – Plenário, bem como as recomendações contidas nos itens 9.11 e 9.12 da referida deliberação, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-027.085/2017-1, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”

Recomendação do subitem 9.5, atendida conforme Acórdão 2726/2019 TCU Plenário;

Recomendação do subitem 9.11.1, atendida conforme Acórdão 2726/2019 TCU Plenário;

Recomendação do subitem 9.11.2, atendida conforme Acórdão 2726/2019 TCU Plenário;

Recomendação do subitem 9.11.3, atendida conforme Acórdão 2726/2019 TCU Plenário;

Recomendação do subitem 9.12, atendida conforme Acórdão 2726/2019 TCU Plenário.

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
018.533/2006-8	894/2018-2ª Câmara	9.1, 9.2, 9.4 a 9.5	Ofício/SEFIP 1151/2018 de 20/3/2018	3/4/2018

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

Secretaria de Controle Interno

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

9.1. considerar ilegal o ato da pensão civil instituída por [...] em favor de [...] (à Peça nº 35, sob o nº 20774001-05-2005-000009-5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

**9.4. determinar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios adote as seguintes medidas:**

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato de pensão civil indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação:

9.4.2.1. à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.2.2. à Sra. [...] (indicada no item 9.3 deste Acórdão), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, alertando que a boa-fé da aludida beneficiária resta efetivamente afastada a partir do presente momento, de sorte que, mais adiante, caso não justifique a irregular situação, ela pode ser eventualmente instada a devolver os valores indevidamente percebidos desde a prolação do presente acórdão;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas nos itens 9.1 e 9.4.2.2 deste Acórdão tomaram ciência da presente deliberação;

9.5. orientar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU.

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

**9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação:**  
**9.4.2.1. à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso; ATENDIDA (2018)**

Foi encaminhado Ofício 4/NAUDPE ao TCU comunicando que as senhoras [...] foram devidamente notificadas.

**9.4.2.2. à Sra. [...] (indicada no item 9.3 deste Acórdão), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, alertando que a boa-fé da aludida beneficiária resta efetivamente afastada a partir do presente momento, de sorte que, mais adiante, caso não justifique a irregular situação, ela pode ser eventualmente instada a devolver os valores indevidamente percebidos desde a prolação do presente acórdão; ATENDIDA (2018)**

Foi encaminhado Ofício 4/NAUDPE ao TCU comunicando que as senhoras [...] foram devidamente notificadas.

**9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas nos itens 9.1 e 9.4.2.2 deste Acórdão tomaram ciência da presente deliberação; ATENDIDA (2018)**

Foi encaminhado Ofício 4/NAUDPE ao TCU comunicando que as senhoras [...] foram devidamente notificadas.

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

**9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato de pensão civil indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU) ;**

Foi encaminhado Ofício 4/NAUDPE ao TCU comunicando que as senhoras [...] foram devidamente notificadas.

Foi procedido o cancelamento da pensão paga à [...], contudo, durante o trâmite do processo neste TJDF, foi juntada certidão do TCU, informando da interposição do Pedido de Reexame e que foi conhecido com deferimento de efeito suspensivo em relação aos itens 9.1 e 9.4.1.

Quanto à [...], foi apresentada petição e após análise da Consultoria Jurídica da Presidência, o Presidente deste

TJDFT autorizou o restabelecimento do benefício de pensão em favor da beneficiária.

Para melhor elucidação do caso em tela, o TCU encaminhou diligência para este TJDFT por meio do Ofício 53/2018/SEFIP solicitando a comprovação funcional do instituidor [...]. Em atendimento, este TJDFT encaminhou documento comprobatório por meio do Ofício 311/SEG de 10/10/2018. **ATENDIDA PARCIALMENTE**

Itens 9.1. a 9.4.1. em relação à [...], devido ao pedido de reexame interposto junto ao TCU. Conforme consulta realizada no:  
<https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=18533&p2=2006&p3=8>

22/10/2019 - 14:06:06 Exame de mérito do(s) recurso(s) concluído(s) por Serur. Recurso(s): 018.533/2006-8/R001 (Proposta: Dar provimento parcial).  
 22/10/2019 - 14:06:08 - Enviado para parecer do MP por Serur  
 22/10/2019 - 14:39:59 - Distribuído para o gabinete do Procurador Júlio Marcelo

**Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)**

Pedido de reexame em análise.

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
027.507/2017-3	1519/2018	22 a 25	Ofício 1016/2018 TCU/Selog	16/07/2018

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

**1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) atendida(s) no exercício de 2019**

*Acórdão TCU 1.519/2018 – Plenário, Voto do Ministro Relator, itens 22/25:*

*Nos termos do voto do Ministro-Relator: [...]*

*22. Em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no primeiro ciclo de monitoramento, o Tribunal, consoante Acórdão 1607/2017 – Plenário, sobrestou o monitoramento do item 9.2.6 do Acórdão 2.743/2015-Plenário, que trata da desoneração dos contratos decorrentes do Plano Brasil Maior (Lei 12.546/2011), até a decisão definitiva quanto ao item 9.2 do Acórdão 2.859/2013 - Plenário, cujos efeitos estavam suspensos.*

*23. Ocorre que, enquanto os autos se encontravam em análise no meu Gabinete, esta Corte, por meio do Acórdão 671/2018 – Plenário, negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.859/2013 – Plenário. Assim, afastada a razão para o sobrestamento, caberia promover o monitoramento da determinação que visava à adoção de medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, bem como à obtenção administrativamente do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados.*

*24. Nada obstante, considerando que o item 9.3 do recente Acórdão 671/2018 – Plenário determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que incluía, nos relatórios de gestão a serem apresentados pelas unidades jurisdicionadas, item específico de avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, pondero dispensável a adoção de providências complementares nos presentes autos.*

*25. Além disso, destaco que, após a manifestação da unidade técnica, o Presidente do TJDFT encaminhou a publicação “Relatório de Resultados” decorrentes do plano de ação para estruturação da governança e gestão das aquisições, em atenção às recomendações expedidas pelo TCU (PA SEI 16.269/2018). O trabalho reforça o avanço na implementação das medidas relacionadas ao tema e o empenho do Tribunal de Justiça em garantir o efetivo atendimento ao Acórdão 2743/2015 – Plenário. [...] (sem grifo no original)*

*C/C o Acórdão TCU 671/2018 – Plenário:*

*9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que incluía, nos relatórios de gestão a serem apresentados pelas unidades jurisdicionadas, item específico de avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, conforme determinação constante*

nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário;

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Em razão da suspensão, em caráter liminar, dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU nº 2859/2013 – Plenário (Processo TC 013.515/2013-6), as medidas pertinentes às revisões dos contratos firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento ficaram suspensas até 21/05/2018, quando da comunicação do julgamento do processo supracitado.

Com o Acórdão 671/2018, as diligências necessárias ao cumprimento das determinações constantes nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU nº 2859/2013 – Plenário, foram retomadas e estão sendo realizadas no PA físico 20.229/2013.

A Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – SEOF foi designada para definir a metodologia a ser adotada para revisão dos contratos, bem como acompanhar o cumprimento das medidas pelas unidades deste TJDF. Conforme despacho da SEOF, apenas o contrato 229/2011, firmado pelo TJDF com a empresa com a CPM Braxis S/A seria de mão de obra com dedicação exclusiva, com unidade de medida por produtos ou resultados alcançados, e estaria sujeito ao reequilíbrio contratual face à desoneração da folha de pagamento. Com isso, apurou-se que a referida empresa deve ressarcir ao TJDF o valor de R\$ 148.875,28, o qual, no exercício de 2018, não consta pagamento efetuado.

Em dezembro de 2019, nos autos do PA 20.229/2013, verificou-se que consta às fls. 223/224 guia e comprovante de pagamento, efetuado em 12/12/2019, por CPM BRAXIS S/A, no valor de R\$ 167.273,41 relativo ao reequilíbrio do Contrato nº 229/2011, em consonância com orientação contida no Acórdão TCU nº 2.859/2013.

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
017.368/2016-2	1832/2018 - Plenário	9.1 e 9.2	Ofício 0443/2018-TCU/Sefti	11/9/2018

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

TJDF/COVG

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*Itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1832/2018:*

**9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:**

**9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:**

**9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011) ; a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011) ; à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000) ; a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015) ; à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011) ; a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011) ; e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011) ;**

**9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011) ;**

**9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);**

**9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º,**

VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.

9.2. recomendar às organizações fiscalizadas, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. adotem providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na internet a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei 13.460/2017, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da referida Lei;

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Por meio do Ofício SEG 105/2019 foi dado ciência ao TCU quanto ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1832/2018 - TCU – Plenário, assinalando que algumas das providências identificadas por aquele órgão de controle externo estavam em fase de execução pelas áreas responsáveis no TJDF.

A OVG informou que continuará acompanhando e promovendo as ações voltadas para o efetivo cumprimento dos itens elencados pelo TCU, conforme despacho exarado no procedimento administrativo 19825/2018, documento SEI 0868353.

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1832/2018:

**Parcialmente atendido 9.1.** determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:

**Parcialmente atendido 9.1.1.3.** às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011) ;

**Parcialmente atendido 9.1.2.** adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais

**Parcialmente atendido 9.2.** recomendar às organizações fiscalizadas, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

**Parcialmente atendido 9.2.2.** observem as orientações contidas na Seção B.III, item 3 – Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na internet, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei 12.527/2011; Diante o exposto, verifica-se um total de 6 determinações e de 2 recomendações a serem observadas pelo TJDF.

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

As determinações e recomendações que se encontram parcialmente atendidas estão em fase final de implementação, conforme as ações a seguir elencadas:

A OVG registrou o procedimento administrativo 22812/2019 para impulsionar ações necessárias à evolução do TJDF no ranking da transparência, quando da avaliação pelo CNJ em 2020.

O Plano Anual de Auditoria referente ao exercício de 2019, aprovado pela Portaria GPR 2435/2018, contempla ação de levantamento, com objetivo de conhecer a organização e seu funcionamento no que se refere à transparência, com fundamentação no Acórdão TCU 1832/2018 - Plenário. O levantamento em tela está atualmente em fase de execução.

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
027.609/2006-7	2858/2018-2ª Câmara	9.2 a 9.4.2.	Ofício/SEFIP 21/5//2018 de 10/5/2018	18/5/2018
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria de Recursos Humanos				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
9.2. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de Pensões Civis instituída por: [...], em benefício de [...] e de [...]; [...], em benefício de [...];				

9.3. dispensar, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT;

**9.4. determinar ao TJDFT, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:**

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2. informe aos interessados o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação do presente acórdão, em caso de não provimento desse recurso.

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

**9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;**

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 5/NAUDPE, de 13/06/2018, informando que o TJDFT cessou os pagamentos das interessadas [...] em atendimento às determinações do item 9.4.1 do Acórdão 2858/2018 - TCU - 2ª Câmara.

No que se refere aos outros interessados, a cessação dos pagamentos já havia se efetivada pelos motivos a seguir:

A pensionista [...] faleceu em 16/01/2005, razão pela qual sua cota parte foi revertida em favor de [...]. Este, por sua vez, alcançou a idade limite de 21 anos em 24/01/2015, data em que se encerrou o pagamento do benefício, conforme se verifica às fls. 42 e 46 do PA 03.272/2000.

Quanto às pensionistas [...], seus benefícios foram encerrados em 06/11/2014 e 01/09/1999, respectivamente, em virtude de terem completado 21 anos de idade.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício 3114/2018-Sefip, de 11/7/2018, informou que havia concedido efeito suspensivo em relação ao cumprimento dos itens 9.2. a 9.4.1. do referido Acórdão, assim o pagamento do benefício pensional foi restabelecido a partir da folha de pagamento do mês de setembro/2018 e o retroativo foi pago na folha suplementar deste mesmo mês.

No entanto, ao analisar o pedido de reexame, os Ministros do TCU decidiram em manter inalterado o Acórdão recorrido e solicita que seja dada ciência desta deliberação às recorrentes, Acórdão 10700/2018-TCU-2ª Câmara.

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 180/GPR, de 19/02/2019, informando que foi determinado o cumprimento do Acórdão 10700/2018. PA SEI 0014320/2018.

Foi procedido o encerramento do benefício de pensão civil das pensionistas [...], matrícula [...], e [...], matrícula [...], companheiras do instituidor [...] e procedeu às alterações no cadastro conforme consta de doc. 0847535 do PA 0014320/2018. E enviada comunicação a elas acerca da existência de débitos de pensão civil apurados no PA 14320/2018 e das providências a serem adotadas para regularização. **ATENDIDA (2019)**

**9.4.2. informe aos interessados o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação do presente acórdão, em caso de não provimento desse recurso.**

Encaminhamos ao TCU os comprovantes de ciência das senhoras [...], únicas beneficiárias citadas no Acórdão 2858/2018 - TCU - 2ª Câmara que ainda recebiam proventos de pensão, como se vê nas cópias de e-mails relacionados a [...] e [...], e do contato telefônico realizado em 06/06/2018, certificado no despacho do Serviço

de Registro de Inativos e Pensionistas - SERIPE deste Tribunal de Justiça no doc. 516213 do PA SEI 09.540/2018.

Ressalte-se que este TJDFDT deixou de notificar os outros pensionistas citados no Acórdão, objeto desta diligência, em razão destes já não receberem mais o benefício, como explicado acima, perdendo-se deste modo, o fundamento da notificação.

As beneficiárias de pensão civil do instituidor [...], senhoras [...] interpuseram pedido de reexame contra o Acórdão 2858/2018-TCU-2ª Câmara que considerou ilegais as pensões civis a elas concedidas.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício 3114/2018-Sefip, de 11/7/2018, informou que havia concedido efeito suspensivo em relação ao cumprimento dos itens 9.2. a 9.4.1. do referido Acórdão, assim o pagamento do benefício pensional foi restabelecido a partir da folha de pagamento do mês de setembro/2018 e o retroativo foi pago na folha suplementar deste mesmo mês.

No entanto, ao analisar o pedido de reexame, os Ministros do TCU decidiram em manter inalterado o Acórdão recorrido e solicita que seja dada ciência desta deliberação às recorrentes, Acórdão 10700/2018-TCU-2ª Câmara.

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 180/GPR, de 19/02/2019, informando que foi determinado o cumprimento do Acórdão 10700/2018. PA SEI 0014320/2018.

Foi procedido o encerramento do benefício de pensão civil das pensionistas [...], matrícula [...], e [...], matrícula [...], companheiras do instituidor [...] e procedeu às alterações no cadastro conforme consta de doc. 0847535 do PA 0014320/2018. E enviada comunicação a elas acerca da existência de débitos de pensão civil apurados no PA 14320/2018 e das providências a serem adotadas para regularização.

**ATENDIDA (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Não se aplica

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
027.609/2006-7	10700/18 – 2ª Câmara	9.1 e 9.2	Ofício/SEFIP 0178/2019 de 18/01/2019	01/02/2019

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

Secretaria de Recursos Humanos

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*9.1 conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;*

*9.2 dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 180/GPR, de 19/02/2019, informando que foi determinado o cumprimento do Acórdão 10700/2018. PA SEI 0014320/2018. No doc. 0847535 do referido PA, a SERIPE informa que efetuou o encerramento do benefício de pensão civil das pensionistas [...], matrícula [...], e [...], matrícula [...], companheiras do instituidor [...] e procedeu às alterações no cadastro no dia 08/03/2019, finalizando o benefício com a data de 18/05/2018, quando o TJDFDT foi notificado pelo Ofício 2150/2018-TCU/Sefip do teor do Acórdão 2858/2018 - TCU que considerou ilegais e recusou o registro dos atos de concessão de Pensão Civil. Foi encaminhado às ex-pensionistas ofício informando acerca da existência de débitos de pensão civil apurados no PA 14320/2018 e das providências a serem adotadas para regularização.

**9.1 conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;**

Cessou os pagamentos decorrentes dos atos impugnados e comunicou ao TCU acerca da determinação para cumprimento do referido acórdão. **ATENDIDA (2019)**

**9.2 dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**

Informou aos interessados o teor desta deliberação **ATENDIDA (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Não se aplica

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
039.780/2018-0	1707/2019-Plenário	9.1. a 9.4.	Ofício 4222/2019- TCU/Sefip	19/9/2019
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria de Recursos Humanos				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
<p>9.1. <i>conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;</i></p> <p>9.2. <i>firmar o entendimento de que não incide a decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão ou concessão já tenha sido registrado pelo TCU, independentemente do tempo transcorrido;</i></p> <p>9.3. <i>encaminhar às unidades jurisdicionadas as listagens acostadas às peças 2 a 6 dos autos para que, a seu critério, adotem as medidas que entenderem necessárias à averiguação de situações individuais em possível descordo com a compatibilidade de horários e em possível prejuízo às atribuições funcionais dos cargos;</i></p> <p>9.4. <i>dar ciência deste acórdão às unidades jurisdicionadas listadas nas peças 2 a 6 dos autos.</i></p>				
Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)				
Não se aplica – em atendimento				
2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)</b> no exercício de 2019				
Informamos que no PA SEI 21000/2018, a possível irregularidade de incompatibilidade de horários dos magistrados e servidores relacionados no ofício 4222/2019 TCU/Sefip de 30/08/2019, está sendo tratada, inclusive com o envio de informações já realizado ao Tribunal de Contas da União, conforme descrito no Módulo de Indícios do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões para a Administração Pública Federal e Empresas Estatais – <b>e-Pessoal - TCU. EM ATENDIMENTO</b>				
Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas				
Informamos que no PA SEI 21000/2018, a possível irregularidade de incompatibilidade de horários dos magistrados e servidores relacionados no ofício 4222/2019 TCU/Sefip de 30/08/2019, <u>está sendo tratada</u> , inclusive com o envio de informações já realizado ao Tribunal de Contas da União, conforme descrito no Módulo de Indícios do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões para a Administração Pública Federal e Empresas Estatais – <b>e-Pessoal - TCU. EM ATENDIMENTO</b>				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
001.205/2008-8	1713/2019-Plenário	1.8.1. a 1.8.4.	Ofício/SEFIP 3896/2019 de 15/8/2019	23/8/2019
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				

Secretaria de Recursos Humanos

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*1.8.1. finalize os procedimentos relativos à garantia do contraditório e da ampla defesa aos servidores ou magistrados afetados pelas determinações constantes dos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.4.1, 9.3.4.2, 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3 e 9.3.6 do Acórdão 621/2010-Plenário*

*1.8.2. adote as medidas necessárias ao cumprimento dos referidos dispositivos do Acórdão 621/2010-Plenário em relação aos casos em que não haja impedimento de ordem judicial ou de outra natureza;*

*1.8.3. acompanhe o desfecho dos mandados de segurança 33.856/DF (STF) , 33.957/DF (STF) , 33.962/DF (STF) e 2016.00.2.000315-6 (TJDFT) , das ações ordinárias 0046222-21.2015.4.01.3400 (Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e 0060005-80.2015.4.01.3400 (respectivamente, 6ª e 7ª Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal) , bem como de outras ações judiciais com vistas ao não cumprimento do Acórdão 621/2010-Plenário, adotando as medidas pertinentes em relação aos respectivos autores, caso percam o amparo judicial;*

*1.8.4. informe ao TCU, ao final do prazo ora fixado, as medidas efetivamente adotadas em relação às determinações acima, bem como os respectivos resultados;*

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

**1.8.1.** Por meio do Acórdão 2965/2019-TCU-Plenário o TCU concedeu mais 30 dias de prazo para finalizar os procedimentos relativos à garantia do contraditório e da ampla defesa aos servidores ou magistrados afetados pelas determinações constantes dos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.4.1, 9.3.4.2, 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3 e 9.3.6 do Acórdão 621/2010-Plenário, tendo o TJDFT **ATENDIDO** à determinação dentro do prazo estabelecido. **(2019)**

**1.8.3.** O TJDFT **está acompanhando o desfecho dos mandados de segurança** 33.856/DF (STF), 33.957/DF (STF), 33.962/DF (STF) e 2016.00.2.000315-6 (TJDFT) , das ações ordinárias 0046222-21.2015.4.01.3400 (Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e 0060005-80.2015.4.01.3400 (respectivamente, 6ª e 7ª Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal) , bem como de outras ações judiciais com vistas ao não cumprimento do Acórdão 621/2010-Plenário, adotando as medidas pertinentes em relação aos respectivos autores, caso percam o amparo judicial. **ATENDIDA (2019)**

**1.8.4.** Após finalizar os procedimentos relativos à garantia do contraditório e da ampla defesa aos servidores ou magistrados e concluindo não haver, assim afronta à coisa julgada produzida no MS 4325/1995, o Excelentíssimo Desembargador Presidente indeferiu o pedido formulado de manutenção dos reajustes dos décimos/quintos no mesmo patamar dos reajustes concedidos para os cargos em comissão ou função comissionada que ensejam a incorporação à remuneração do referido benefício e determinou o cumprimento do Acórdão 621/2010, alterado pelo Acórdão 2900/2014 para que promovam as providências constantes de seus itens 9.3.3; 9.3.4 e 9.3.4.1.

Indeferiu, também, o pedido de afastamento da determinação de devolução ao erário dos valores recebidos e, tendo findado a fase de exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa, determinou o fiel cumprimento do item 9.3.4.2 do Acórdão 621/2010, para realizar a cobrança das quantias recebidas a maior, devidamente atualizadas, referentes ao incorreto, reajustes das parcelas incorporadas de quintos ou décimos, observada a decadência a partir da data da prolação do Acórdão 2900/2014.

Determinou o cumprimento dos itens 9.3.3; 9.3.4; 9.3.4.1 do Acórdão 621/2010 alterado pelo 2900/2014 para que se passe a corrigir a VPNI decorrente de parcelas incorporadas de quintos ou décimos somente em razão das revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais deixando de atualizá-las quando houver reajustes dos valores atinentes aos cargos em comissão e funções de confiança, nos estritos lindes do art. 62-A da Lei 8.112/1990 e seu respectivo parágrafo único.

Determinou, ainda, a adoção das providências necessárias para correção dos valores pagos a título de VPNI, revogando todos os ajustes efetuados indevidamente no período de cinco anos anteriores à prolação do Acórdão 2900/2014, aplicando a essas parcelas apenas os índices das revisões gerais de remuneração.

Determinou a devolução dos valores pagos indevidamente, na forma do item 9.3.4.2 do Acórdão 621/2010-Plenário, observada a decadência operada a partir da publicação do Acórdão 2900/2014-Plenário.

Ressalvou que no cumprimento da presente decisão, eventuais provimentos judiciais favoráveis aos interessados, determinou a notificação dos servidores interessados, bem como a ASSEJUS e o SINDJUS.

No entanto, durante o cumprimento da decisão, a Subsecretaria de Pagamento informa que não há outras providências a serem adotadas em razão das decisões liminares proferidas nos processos SEI 0000832/2020 e

0001052/2020, que tem por objeto obstar a eficácia da determinação de devolução das importâncias devidas ou indevidamente recebidas pelos servidores, a título de correção das parcelas dos quintos/décimos, até o julgamento do mérito, e, ainda, que o controle do teto constitucional é aplicado, em consonância com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, na Lei 8.852/1994, bem como nas Resoluções 13 e 14 do CNJ. Dessa forma, o Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição do Ofício ao TCU acompanhado de todos documentos anexos relacionados, assim, **foi encaminhado o Ofício GPR 87, de 28/01/2020, ao TCU em 29/01/2020. ATENDIDA (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

**1.8.2. O TJDFT está adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento das determinações do Acórdão 621/2010-Plenário** em relação aos casos que não há impedimento por ordem judicial ou de outra natureza. **EM ATENDIMENTO**

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas

Solicitação de prorrogação de prazo, deferida por meio do Acórdão 2965/2019-TCU/Plenário. Mediante o OFÍCIO 6475/2019-TCU/Sefip, datado de 19 de dezembro de 2019 (1227949), o Tribunal de Contas da União encaminha o Acórdão nº 2965/2019 - TCU - Plenário, que autoriza a prorrogação do prazo fixado pelo Acórdão nº 1713/2019 - TCU - Plenário, por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado por este TJDFT no Ofício GPR 1496 (PA 252/2020). Após análise das justificativas, o Presidente do TJDFT determinou o cumprimento dos itens 9.3.3; 9.3.4; 9.3.4.1 do Acórdão 621/2010 alterado pelo 2900/2014. Determinou a adoção das providências necessárias para a correção dos valores pagos a título de VPNI, revogando todos os ajustes efetuados indevidamente no período de cinco anos anteriores à prolação do Acórdão 2900/2014, aplicando a essas parcelas apenas os índices das revisões gerais de remuneração. Determinou a devolução dos valores pagos indevidamente, na forma do item 9.3.4.2 do Acórdão 621/2010, observada a decadência operada a partir da publicação do Acórdão 2900/2014-Plenário, ressalvando que fosse observado eventuais provimentos judiciais favoráveis aos interessados. Determinou a notificação dos servidores interessados, bem como a ASSEJUS e o SINDJUS. Por fim, determinou que “oficie-se o Tribunal de Contas da União, em resposta ao Acórdão 1713/2019-Plenário, acerca da presente decisão e das respectivas providências adotadas no âmbito desta Corte de Justiça em relação às determinações indicadas na referida deliberação”

Dessa forma, o Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição do Ofício ao TCU acompanhado de todos documentos anexos relacionados, assim, foi encaminhado o Ofício GPR 87, de 28/01/2020, ao TCU em 29/01/2020.

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
024.198/2016-1	1948/2019 – Segunda Câmara	9.1 a 9.4	Ofício 1143/2019-Sefip/TCU	05/04/2019
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria de Controle Interno				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
9.1. <i>considerar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do [...] (CPF: [...]);</i>				
9.2. <i>dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</i>				
9.3. <i>enviar à Sefip/TCU o Ofício TJDFT GPR 218/2019 e os documentos a ele anexados, para fins de ciência quanto às providências que estão sendo adotadas no âmbito do TJDFT para regularizar as irregularidades detectadas no transcurso da Auditoria que levou à prolação do Acórdão 621/2010-Plenário;</i>				
9.4. <i>determinar que a Sefip monitore o cumprimento das providências saneadoras a serem adotadas pelo TJDFT em relação ao ato de aposentadoria ora sob enfoque, as quais se encontram retratadas no Ofício TJDFT GPR 218/2019 (peça 21).</i>				
Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)				
Conforme consulta PA 0010480/2019, encaminhado à Sefip/TCU o Ofício TJDFT GPR 218/2019 e os documentos a ele anexados, para fins de ciência quanto às providências que estão sendo adotadas no âmbito do TJDFT para regularizar as irregularidades detectadas no transcurso da Auditoria que levou à prolação do				

Acórdão 621/2010-Plenário.

Tendo em vista que a legalidade do ato de concessão de aposentadoria do [...], matrícula [...], foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão 1948/2019 – TCU – 2ª Câmara (0897898), procedemos às devidas anotações, bem como foi alterado no sistema o abono provisório para proventos definitivos, a partir da folha de pagamento de junho/2019 (1095).

A vantagem denominada de quintos/décimos foi suprimida dos proventos de aposentadoria do magistrado na folha de pagamento do mês março/2019, no entanto, por meio de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança 070824219-28.2019.8.07.0000, a referida vantagem foi reincluída na folha de pagamento de maio/2019 e as parcelas dos meses de março e abril de 2019, foram incluídas na folha de pagamento suplementar de maio/2019, de acordo com o despacho do SERPAM, doc. 0940801. **ATENDIDAS (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Não se aplica

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
016.654/2019-6	2.455/2019 - Plenário	9.1	Ofício 0233/2019-TCU/Semag, de 18/10/2019	04/11/2019

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

Tribunal de Justiça do DF e Territórios - TJDFT

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*9.1. recomendar (...) conforme juízo de conveniência e oportunidade, para efeito de **mitigar o alcance das restrições** relacionadas à constante **redução do quadro de pessoal**, em especial como decorrência de aposentadorias, privilegiam, no **estabelecimento de suas prioridades**, os gastos que tenham maior **potencial de garantir o alcance de sua missão institucional**. (sem grifo no original)*

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Em atendimento à recomendação do TCU, o TJDFT vem adotando as seguintes ações:

**1 – Instituição da Política de Gestão de Riscos e Controles do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT**, por meio da Portaria Conjunta 2 de 04/01/2019:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2019-1/portaria-conjunta-2-de-04-01-2019>

**2 - Instituição da política de governança de pessoas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT** (Resolução 1 de 03 de Setembro de 2019), conforme:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-conselho-especial/2019/resolucao-1-de-03-09-2019>

<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/governanca-institucional/governanca-de-gestao-de-pessoas/governanca-pessoas.jpg>

**3 - Instituição do Comitê de Governança e Gestão de Contratações**, conforme Emenda Regimental 005/2018 e evidência: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/governanca/comites-comissoes-e-grupos-de-trabalho>

**4 – Instituição do Plano Anual de Contratações - PAC**, conforme: <https://pac.tjdft.jus.br/s293/view/painel/>

**5 - Fortalecimento do planejamento das contratações com aprimoramento dos processos de contratações, com inserção dos Estudos Técnicos Preliminares e do mapa de Riscos nos autos do processo**, conforme: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/emendas-regimentais->

**6 - Implementação do Processo Judicial Eletrônico – Pje**, com a digitalização de todos os processos que se encontram em tramitação, com reduções significativas de despesas, de forma a mitigar o alcance das restrições orçamentárias decorrentes da EC 95/2016. Consulta realizada em 04/02/2020, **88,57%** dos processos já digitalizados: [https://digitometro.tjdft.jus.br/http://rh.tjdft.jus.br/s302/#ancora\\_5](https://digitometro.tjdft.jus.br/http://rh.tjdft.jus.br/s302/#ancora_5)<http://rh.tjdft.jus.br/s302/>

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
012.616/2012-5	5110/2019-1ª Câmara	9.1. a 9.3.4.	Ofício 3526/2019- TCU/Sefip	10/08/19

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

Secretaria de Recursos Humanos

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 18, relativo à pensão civil deixada em favor da [...], negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;*

*9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;*

**9.3. determinar ao órgão de origem que:**

*9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;*

*9.3.2. emita novo ato pensional livre de irregularidades, disponibilizando-o no Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;*

*9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;*

*9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;*

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

**9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;**

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 5/NAUDPE, de 02/09/2019, informando que a senhora [...] foi devidamente notificada do teor do Acórdão 5110/2019-TCU-1ª Câmara, conforme faz prova o comprovante anexo e que foi disponibilizado no e-Pessoal o novo ato de pensão civil sob o número 105839/2019. PA SEI 18807/2019

**ATENDIDA (2019)**

**9.3.2. emita novo ato pensional livre de irregularidades, disponibilizando-o no Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;**

Disponibilizado no e-Pessoal o novo ato de pensão civil sob o número 105839/2019. **ATENDIDA (2019)**

**9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;**

Doc. 1053221 - Em atenção à Decisão GPR SEG (1041689) e ao Ofício 3526/2019 - TCU/Sefip (1038247), cientificamos a beneficiária de pensão civil, [...], matrícula [...], conforme e-mail SERIPE (1053132) e contato telefônico realizado na data de hoje, 14/08/2019 (n. 61.3202.9524).

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 5/NAUDPE, de 02/09/2019, informando que a senhora [...] foi devidamente notificada do teor do Acórdão 5110/2019-TCU-1ª Câmara, conforme faz prova o comprovante anexo e que foi disponibilizado no e-Pessoal o novo ato de pensão civil sob o número 105839/2019. PA SEI 18807/2019 **ATENDIDA (2019)**

**9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;**

Foram observados os termos da IN 78-2018 que revogou a IN TCU 55/2007. **ATENDIDA (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas

Não se aplica

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
027.784/2019-3	9852/2019-2ª Câmara	9.1. a 9.3.3.	Ofício 5123/2019- TCU/Sefip	18/10/19

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

Secretaria de Recursos Humanos

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de [...] (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à “opção” oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);*

*9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;*

**9.3 determinar Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:**

*9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;*

*9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;*

*9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;*

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

PA SEI 0024597/2019.

**9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do**

**art. 262 do Regimento Interno/TCU;**

Em atenção ao contido no presente PA, informamos que os devidos registros cadastrais referentes à "OPÇÃO" pela FC-05 já foram previamente efetuados por este Serviço (0638025), considerando-se como data final o dia 31/10/2019, data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.

Os assentamentos funcionais da servidora [...], matrícula [...], também foram atualizados com as informações contidas no presente Processo. **ATENDIDA (2019)**

**9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;**

Foi disponibilizado no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 134864/2019.  
PORTARIA GPR 2080, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto no PA. nº 0014313/2018 e no PA. nº 0024597/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria GPR 1633 de 20 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2018, Seção, fl. 65, que passa a ter a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária integral, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, à servidora [...], matrícula [...], ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com as vantagens previstas no art. 67 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 6º da Lei 9.624/1998 e com o inciso II do art. 15 da Medida Provisória 2.225-45/2001; no art. 3º da Lei 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei 9.527/1997."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA  
Presidente

**ATENDIDA (2019)**

**9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;**

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 12/NAUDPE, de 13/11/2019, informando que a senhora [...] foi devidamente notificada do teor do Acórdão 9852/2019-TCU-2ª Câmara (comprovante enviado anexo ao Ofício) e foi disponibilizado no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 134864/2019.  
**ATENDIDA (2019)**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – COM EFEITO SUSPENSIVO**

PA 0000342/2020

Cuida-se de comunicação promovida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, por intermédio do Ofício 6513/2019-TCU/Sefip, de 19/12/2019, referente ao TC 027.784/2019-3, em decorrência do Pedido de Reexame interposto pela servidora [...] contra o Acórdão 9852/2019 – 2ª Câmara (1229478).

O recurso da servidora foi conhecido, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do mencionado Acórdão, conforme exame de admissibilidade realizado.

Informamos que os devidos registros cadastrais referentes aos efeitos do Pedido de Reexame impetrado contra o Acórdão 9852/2019 - TCU 2ª Câmara foram providenciados. Efetuamos a exclusão da informação de "Data Final" na Opção da Função Comissionada FC 05 - Supervisor Inativo, no cadastro da servidora [...], suspendendo o efeito o qual fez cessar o pagamento da vantagem à servidora.

Os assentamentos funcionais também foram atualizados com as informações contidas no presente Processo.

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas

Pedido de reexame – TC 027.784/2019-3 contra o acórdão 9852/2019 – TCU – 2ª Câmara  
Conheceu do recurso e suspendeu os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 9852/2019 – TCU – 2ª Câmara.

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
027.785/2019-0	11392/2019-TCU-2ª Câmara	9.1 a 9.4	Ofício 5711/2019-TCU/Sefip	14/11/19
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria de Recursos Humanos				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
<p><i>9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do [...], negando registro ao correspondente ato;</i></p> <p><i>9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;</i></p> <p><b>9.3 determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que:</b></p> <p><i>9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;</i></p> <p><i>9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao [...], encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;</i></p> <p><i>9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;</i></p> <p><i>9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;</i></p>				
Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)				
<p><b>9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;</b></p> <p>PA SEI 26402/2019 – DOC. 1178658 - Em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente na Decisão GPR SEG 1174621 e na Portaria GPR 2244, de 21/11/2019 (1174670), efetuamos os devidos registros cadastrais referentes à "OPÇÃO" pela FC-02, considerando-se como data final o dia 25/11/2019, data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.</p> <p>Atualizamos, ainda, seus Assentamentos Individuais com as informações contidas no presente Processo.</p> <p><b>ATENDIDA (2019)</b></p> <p><b>9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Jose Edberto Gomes Neves, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;</b></p> <p>A cientificação do servidor aposentado [...], matrícula [...] ocorreu através do e-mail (1177650) e, também, por meio telefônico no dia 22/11/2019, às 17h (n. 61.98433.3075)", conforme consta no Despacho 1178658 PA 0026402/2019. <b>ATENDIDA (2019)</b></p> <p><b>9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;</b></p> <p>Foi encaminhado ao TCU o Ofício 13/NAUDPE, de 10/12/2019, informando que que o senhor [...] foi devidamente notificado do teor do Acórdão 11392/2019-TCU-Segunda Câmara, enviamos o comprovante e disponibilizamos no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 140961/2019. PA SEI 26402/2019.</p> <p><b>ATENDIDA (2019)</b></p> <p><b>9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade</b></p>				

<b>indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;</b> Disponibilizamos no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 140961/2019. <b>ATENDIDA (2019)</b>				
2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)</b> no exercício de 2019				
Não se aplica				
Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas				
Não se aplica				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
031.339/2019-0	12687/2019 – Segunda Câmara	9.1 a 9.4	Ofício 6257/2019- Sefip/TCU	08/01/2020
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria de Recursos Humanos				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
<p>9.1. <i>considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício da [...] e negar-lhe o correspondente registro;</i></p> <p>9.2. <i>dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</i></p> <p>9.3. <i>determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:</i></p> <p>9.3.1. <i>no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima) , sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;</i></p> <p>9.3.2. <i>dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. [...], encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;</i></p> <p>9.3.3. <i>alerte à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;</i></p> <p>9.4. <i>esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;</i></p>				
Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)				
Conforme consulta ao PA 0000162/2020:				
<p><b>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima) , sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;</b></p> <p>Em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente na Decisão GPR SEG 1235119 e na Portaria GPR 78, de 14/01/2020 (1235089), efetuamos os devidos registros cadastrais referentes à "OPÇÃO" pela FC-05, considerando-se como data final o dia 16/01/2020, data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.</p> <p>Atualizamos, ainda, seus Assentamentos Individuais com as informações contidas no presente Processo. <b>ATENDIDA (2019)</b></p> <p><b>9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do</b></p>				

inteiro teor desta Deliberação à Sra. [...], encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

**9.3.3. alerta à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;**

Em 20/01/2020 a servidora [...] compareceu a este Serviço e confirmou estar ciente da decisão proferida pela Corte de Contas, conforme certifica despacho doc. 1237687 PA 0000162/2020. **ATENDIDA (2019)**

**9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;**

PORTARIA GPR 78 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 10.757/2015 e no PA SEI 0000162/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria GPR 1024 de 11 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 2015, Seção 2, fl. 60, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder aposentadoria voluntária integral, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, à servidora [...], matrícula [...], ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com as vantagens previstas no art. 67 da Lei 8.112/1990, c/c o art. 6º da Lei 9.624/1998 e com o inciso II do art. 15 da Medida Provisória 2.225-45/2001; e no art. 3º da Lei 8.911/1994 c/c a Resolução 19/1994-TJDF e com o art. 15 da Lei 9.527/1997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Presidente

Encaminhado via e-mail ao TCU em 06/02/2020, Ofício 1/NAUDPE, que informou o atendimento às determinações do Acórdão 12687/2019-TCU-2ª Câmara e que a senhora [...] compareceu neste TJDF e foi devidamente notificada, conforme despacho do Serviço de Registro de Inativos e Pensionistas - SERIPE, em anexo. Informamos, também que, foi disponibilizado no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 8480/2020. **ATENDIDA (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas

Não se aplica

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
031.337/2019	13193/2019-TCU-1ª Câmara	9.1 a 9.4	Ofício 5736/2019-TCU/Sefip	19/11/19

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação

Secretaria de Recursos Humanos

1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s)** no exercício de 2019

*9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. [...], recusando seu registro;*

*9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;*

**9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:**

*9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos*

*decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;*

*9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. [...], alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;*

*9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;*

*9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;*

#### Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)

Conforme informações obtidas em acesso ao PA 0026589/2019:

**9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;**

Em observância às determinações do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, contida na Decisão GPR SEG 1184162, a unidade competente efetuou as alterações cadastrais pertinentes à exclusão da "OPÇÃO" pela FC-05, considerando-se como data final o dia 29/11/2019, data de publicação da Portaria GPR 2281 (1184158) no Diário Oficial da União, conforme despacho SUCAP/SERIPE 1186461.

Em complementação, informamos que a rubrica "20621/0 - PROVENTO OPCAFC/CJ" foi excluída da folha de pagamento a partir do mês de dezembro/2019 (1117) e os descontos referentes ao período de 20 a 30/11/2019 e ao ajuste da gratificação natalina/2019 foram incluídos na referida folha, tendo em vista que a dispensa de ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé é somente até a data do conhecimento da decisão pelo TJDFT (19/11/2019). **ATENDIDA (2019)**

**9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. [...], alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;**

Ciente aposto pelo sr. [...] conforme doc. 1181198 do PA 0026589/2019. **ATENDIDA (2019)**

**9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;**

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 15/NAUDPE, informando que o senhor [...] foi devidamente notificado do teor do Acórdão 13193/2019-TCU - Primeira Câmara, enviamos o comprovante disponibilizamos no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 141692/2019.

PA 0026589/2019 **ATENDIDA (2019)**

**9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;**

Disponibilizamos no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 141692/2019. **ATENDIDA (2019)**

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – COM EFEITO SUSPENSIVO**

PA 0001189/2020 – em tramitação

Por meio do Ofício 0192/2020-TCU/Sefip, de 15/01/2020, doc. 1244304, o Tribunal de Contas da União informa que foi concedido efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão recorrido em relação ao recorrente [...].

Conforme doc. 1259858, em atenção ao contido no presente PA, informamos que os devidos registros cadastrais referentes aos efeitos do Pedido de Reexame impetrado contra o Acórdão 13193/2019 - TCU 1ª Câmara foram providenciados. Efetuamos a exclusão da informação de "Data Final" na Opção da Função Comissionada FC 05 - Supervisor Inativo, no cadastro do servidor [...], matrícula [...], suspendendo o efeito o qual fez cessar o pagamento da vantagem ao servidor.

Os assentamentos funcionais também foram atualizados com as informações contidas no presente Processo.

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica				
Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas				
Não se aplica				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
031.332/2019	13222/2019-TCU-1ª Câmara	9.1 a 9.2.4	Ofício 5713/2019-TCU/Sefip	14/11/19
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria de Recursos Humanos				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) <b>atendida(s)</b> no exercício de 2019				
<p>9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de [...] ([...]) , recusando o respectivo registro;</p> <p>9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;</p> <p><b>9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:</b></p> <p>9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;</p> <p>9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;</p> <p>9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.</p>				
Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)				
<p><b>9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</b></p> <p>Em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente na Decisão GPR SEG 1174797 e na Portaria GPR 2245, de 21/11/2019 (1174798), efetuamos os devidos registros cadastrais referentes à "OPÇÃO" pela FC-05, considerando-se como data final o dia 25/11/2019, data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.</p> <p>Atualizamos, ainda, seus Assentamentos Individuais com as informações contidas no presente Processo.</p> <p><b>ATENDIDA (2019)</b></p> <p><b>9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;</b></p> <p>Disponibilizamos no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 141177/2019.</p> <p>PORTARIA GPR 2245 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019</p> <p>O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua</p>				

competência legal e tendo em vista o disposto no PA nº 19.867/2015 e no PA SEI 0026409/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria GPR 2010, de 28 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 29 de outubro de 2015, Seção 2, fl. 68, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder aposentadoria voluntária integral, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, ao servidor [...], matrícula [...], ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com as vantagens previstas no art. 67 da Lei 8.112/1990, c/c o art. 6º da Lei 9.624/1998 e com o inciso II do art. 15 da Medida Provisória 2.225-45/2001, e no art. 3º da Lei 8.911/1994, c/c a Resolução 19/1994-TJDF e com o art. 15 da Lei 9.527/1997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA  
Presidente

**ATENDIDA (2019)**

**9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;**

Em atenção à determinação exarada na Decisão GPR SEG 1174797, providenciamos a cientificação do servidor aposentado [...] através dos e-mails 1177843 e 1178261 e, também, por meio telefônico no dia 22/11/2019, às 18h (n. 61.3383.6215). **ATENDIDA (2019)**

**9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.**

Foi encaminhado ao TCU o Ofício 14/NAUDPE, de 10/12/2019, informando que o senhor [...] foi devidamente notificado do teor do Acórdão 13222/2019-TCU-Primeira Câmara, enviamos o comprovante disponibilizamos no e-Pessoal o novo ato de aposentadoria sob o número 141177/2019. PA SEI 0026409/2019. **ATENDIDA (2019)**

2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) **atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s)** no exercício de 2019

Não se aplica

Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) e medidas adotadas

Não se aplica

Fonte: Elaborado pela SECI.

## DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

### Caracterização da determinação/recomendação do TCU

**Processo:** Número do processo no TCU que deu origem ao acórdão. Seu formato é 999.999/9999-9, sendo os seis primeiros dígitos o número do processo, os quatro números seguintes ao exercício de autuação do processo e o último, o dígito verificador.

**Acórdão:** Combinação de informações no seguinte formato: nº do acórdão/ano-colegiado que o proferiu, podendo o colegiado ser PLENÁRIO, PRIMEIRA CÂMARA ou SEGUNDA CÂMARA.

**Item:** Item do acórdão correspondente à determinação ou recomendação ainda não atendida, podendo ser individual ou agregado. O item individual é aquele que não se desdobra em subitens, enquanto o item agregado é o que se desdobra em subitens, os quais também devem ser considerados na explanação do gestor.

**Comunicação expedida:** Ofício ou aviso enviado pelo Tribunal para dar ciência ao responsável sobre o acórdão lavrado.

**Data da ciência:** indicação da data em que o(s) responsável(is) pela unidade destinatária da deliberação tomou conhecimento formal da determinação ou recomendação do TCU.

**Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação ou recomendação:** Identificação da unidade prestadora de contas ou subunidade destinatária da determinação ou recomendação e responsável pelo seu cumprimento, direta ou indiretamente.

**Descrição da determinação:** Texto da determinação ou recomendação constante do item do acórdão, podendo ser resumido para melhor apresentação.

**Justificativa do não cumprimento:** Apresentar a síntese dos argumentos e justificativas para o não cumprimento pelo UPC da determinação ou recomendação feita pelo TCU. No caso de atendimento parcial, relacionar de forma sucinta as providências adotadas até o momento da elaboração do relatório de gestão.

Fonte: Sistema e-Contas – Prestação de Contas 2017